

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Resolução CMDCA n°. 298/2017

Dispõe sobre relação de
candidaturas e eleitores
titulares e suplentes deferidos e
indeferidos para a Eleição das
Organizações Representativas da
População.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo, através da Comissão Eleitoral, no uso das suas atribuições legais, fixados pela Lei Municipal n° 6.159/2011 e Resolução CMDCA n° 296/2017 e suas alterações,

Resolve:

Art. 1° - Deferir a inscrição das seguintes candidaturas das Organizações Representativas da População e Movimentos Sociais, a saber:

- I - INSTITUTO J. AUGUSTO;
- II - NÚCLEO DE APOIO AO PEQUENO CIDADÃO;
- III - INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL FAZENDO O BEM;
- IV - INSTITUTO CATIVAR;
- V - CAMP SBC CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL;
- VI - LAR ESCOLA JESUÊ FRANTZ;
- VII - ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL;
- VIII - ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ;
- IX - FÓRUM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO;
- X - ASIMD - ASSISTÊNCIA SOCIAL IRMÃ MARIA DOLORES;
- XI - IAM - INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL MEIMEI.

Art. 2° - Deferir a inscrição dos eleitores titulares e/ou suplentes das Organizações Representativas da População e Movimentos Sociais, conforme segue:

- I - LAR ESCOLA JESUÊ FRANTZ;
- II - ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL;
- III - AMAS - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL;
- IV - CRAMI - CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DO ABCD;
- V - CAMP SBC CENTRO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL;
- VI - ASSOCIAÇÃO SÃO LUIZ;

- VII - SEMEA - SEMENTES DO AMANHÃ - INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
VIII - ASIMD - ASSISTÊNCIA SOCIAL IRMÃ MARIA DOLORES;
IX - FÓRUM DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Art. 3º - Indeferir a inscrição dos eleitores titulares e/ou suplentes das Organizações Representativas da População e Movimentos Sociais, conforme segue:

I - IAM - INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL MEIMEI

Justificativa: O eleitor titular não é o representante legal da instituição, bem como o eleitor suplente indicado não compõe a diretoria da organização conforme previsto art. 7º item D

II - INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL IRMÃO PALMINHA

Justificativa: O eleitor titular não é o representante legal da instituição, conforme previsto art. 7º item d.

III - INSTITUTO J. AUGUSTO;

Justificativa: O eleitor titular não é o representante legal da instituição, bem como o eleitor suplente indicado não compõe a diretoria da organização conforme previsto art. 7º item d.

IV - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO DA MEIMEI;

Justificativa: Requerimento de inscrição da candidatura, não assinado pelo representante legal da instituição, bem como o eleitor titular indicado não é o representante legal da instituição, conforme previsto art. 7º item d.

V - FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA;

Justificativa: Requerimento de inscrição da candidatura, não assinado pelo representante legal da instituição (diretor-presidente). O eleitor titular indicado não é o representante legal da instituição, bem como o eleitor suplente não é membro da diretoria, conforme previsto art. 7º item d.

VI - INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL FAZENDO O BEM:

Justificativa: O eleitor titular não é o representante legal da instituição, bem como o eleitor suplente indicado não compõe a diretoria da organização conforme previsto art. 7º item D

VII - ORGANIZAÇÃO SKATE SOLIDÁRIO

Justificativa: O eleitor titular não é o representante legal da instituição, conforme previsto art. 7º item d.

VIII - GRUPO ASSISTENCIAL BORÉIA

Justificativa: O eleitor titular não é o representante legal da instituição (presidente), conforme previsto art. 7º item d.

IX - INSTITUTO CATIVAR

Justificativa: O eleitor titular não é o representante legal da instituição, bem como o eleitor suplente indicado não compõe a diretoria da organização conforme previsto art. 7º item d.

X - CASA TRANSITÓRIA DOS SERVIDORES DE MARIA

Justificativa: O eleitor titular não é o representante legal da instituição, bem como o eleitor suplente indicado não compõe a diretoria da organização conforme previsto art. 7º item d.

XI - NÚCLEO DE APOIO AO PEQUENO CIDADÃO

Justificativa: o eleitor suplente indicado não compõe a diretoria da organização conforme previsto art. 7º item D

Art. 4º - Conceder prazo de **17/11 e 21/11 das 08 às 17 horas**, para apresentação de recursos contra as deliberações da COMISSÃO ELEITORAL sobre as inscrições das candidaturas das Organizações Representativas da População e das inscrições dos eleitores titulares e suplentes indicados para a votação, dirigidas à Comissão Eleitoral, nos termos Art. 09 do Edital de Eleição.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 17 de novembro de 2017.

COMISSÃO ELEITORAL

Publicada no Jornal Noticias do Município - Edição nº 1963 de 17/11/2017.